



Número: **0046512-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO (AUTOR)		HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67319637	01/09/2020 15:54	Petição Inicial	Petição Inicial
67319638	01/09/2020 15:54	INICIAL ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO	Outros (Documento)
67319639	01/09/2020 15:54	PROCURAÇÃO	Procuração
67319643	01/09/2020 15:54	CONTRATO DE HONORÁRIOS	Documento de Comprovação
67319648	01/09/2020 15:54	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
67319651	01/09/2020 15:54	DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
67319652	01/09/2020 15:54	DOC. IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
67319654	01/09/2020 15:54	ABERTURA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
67319655	01/09/2020 15:54	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
67319656	01/09/2020 15:54	DOC. HOSPITALAR_compressed	Documento de Comprovação
67319657	01/09/2020 15:54	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Documento de Comprovação
67457964	03/09/2020 14:53	Despacho	Despacho
67849891	11/09/2020 17:32	Intimação	Intimação
68957916	02/10/2020 14:01	Certidão	Certidão
68963817	02/10/2020 16:15	Despacho	Despacho
68995994	03/10/2020 17:21	Certidão	Certidão
68996011	03/10/2020 18:08	Intimação	Intimação

PETIÇÃO INICIAL, PROCURAÇÃO, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTOS DE MÉRITO.



Lima Advocacia e Consultoria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ____ª CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade sob o nº **8.772.632 SDS/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **119.694.104-18**, residente na Rua Bruno Veloso, nº 734, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-280, vem através do seu advogado infra-assinado, constante na procuração anexa, com endereço profissional no rodapé desta peça, E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **09.248.608/0001-04**, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

DESIINTERESSE AUDIÊNCIA NO CEJUSC

Tendo em vista a ineficácia das audiências iniciais, nas demandas da espécie, que atrasam sobremaneira o feito, repercutindo negativamente no resultado útil e na duração razoável do processo, as partes requerentes informam o desinteresse na realização da audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do CPC/2015.



Lima Advocacia e Consultoria

DOS FATOS

O AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em **01/03/2020**, conforme boletim de ocorrência anexo de nº **20E0097003576**, vítima de acidente de trânsito por atropelamento, por volta das **17h00**, o mesma a autora foi atravessar a av. Ernesto de Paula santos, a fim de chegar na casa do seu pai, quando foi atropelada por um veículo não identificado, e desacordada foi socorrida por populares.

O AUTORA foi socorrido por populares para o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIEMENTO – UPA IMBIRIBEIRA** e devido à gravidade de sua lesão, ficou internada por 8h, diagnosticada com trauma na cabeça de alto impacto, teve, TCE – GLASGOW: 15 – fluxo sintoma – CEFALÉIA.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a requerente com acentuada limitação física, esquecimento de coisas cotidianas, além de sentir dores de cabeça intensas e constantes, tem limitação em raciocinar, difusão na fala, insônia, tudo isso devido ao acidente sofrido, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da lesão sofrida, prejuízo esses que acompanham o autora até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de **INVALIDEZ PERMANENTE**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro **DPVAT/INVALIDEZ**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autora encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a requerente teve seu pedido autuado com o número do **SINISTRO 3200277875**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informado de que o pagamento da indenização, FOI NEGADO, o que seria inevitável**, uma vez que o pedido feito pela parte autora atendia a todos os requisitos previstos em lei.



Lima Advocacia e Consultoria

A ré negou o pedido, Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu a triste resposta de que o seu pedido foi negado.

Posição em 25-08-2020 13:38:11 o pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, (DOC. ANEXO).

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/08/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do **pedido negado, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela autora**. A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesão ocorrida no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada **NEGOU O PEDIDO**, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um seguro social em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, e sim o estipulante em favor de terceiro.

Av. General Mac Arhur, nº 418, 5º andar, sala 503, imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-280, Edif. Unicenter -
Fone: (81)8883-2852
E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com



Lima Advocacia e Consultoria

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores".

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado".

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

Art. 3º.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada.

I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – ATÉ R\$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;

III – ATÉ R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Av. General Mac Aulair, nº 410, 3º andar, Sala 303, Imbuizinha, Recife/PE, CEP: 51.100-200, Edif. Unicenter -

Fone: (81)8883-2852

E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com



Lima Advocacia e Consultoria

Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da RÉ ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974.

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10ª câmara do E. 1º TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

“Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito – fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido. ACORDÃO Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida”.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

- 1 - Os benefícios da justiça gratuita.
- 2 - A citação da ré para, querendo, oferecer contestação no prazo legal
- 3 - O julgamento procedente da presente ação com a condenação da parte ré com base na indenização prevista pela lei nº 6.194/74 e demais legislações aplicáveis a espécie, no valor de ~~R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).~~



Lima Advocacia e Consultoria

4 - A condenação da ré nas custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa, o valor de **R\$ 10.968,75**



Av. General Mac Arhur, nº 418, 5º andar, sala 503, imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-280, Edf. Unicenter -
Fone: (81)8883-2852
E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com

Página 6



PROCURAÇÃO

PARTE OUTORGANTE

NOME: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO
BRASILEIRO(A), ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: AVOCADOMA
CPF SOB Nº 199.694.104-28 RG SOB Nº 8.772.632 SDS/PE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: KVA: BRUNO VELOSO Nº 734 - BOA VIAGEM
CEP: 51021-280 RECIFE/PE

PARTE OUTORGADA

HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 31.135-D seção do estado de Pernambuco, com endereço profissional no rodapé deste mandato de procuração.

BRUNO FIRMINO NEVES, brasileiro, assistente jurídico, inscrito no CPF sob nº 075.265.214-10, inscrito no RG sob nº 7.155.680 SDS/PE, com endereço profissional no rodapé deste mandato de procuração.

PODERES:

PARA REPRESENTAR A PARTE OUTORGANTE EM QUALQUER JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL COM PODERES INCLUIDOS NAS CLÁUSULAS "AD JUDICIA" E "AD JUDICIA ET EXTRA", PODENDO PROPOR AÇÕES, REQUERER, CONTESTAR, INDICAR PROVAS E TESTEMUNHAS, TRANSIGIR, RECORRER, DESISTIR, RENUNCIAR A CRÉDITO, RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO, LEVANTAR QUANTIAS EM DEPÓSITO JUDICIAL ATRAVÉS DE ALVARÁ, FIRMAR COMPROMISSOS, SUBSTABELECER NO TODO OU EM PARTE, BEM COMO TODOS OS PODERES PERMITIDOS EM DIREITO SEMPRE NO INTERESSE DO OUTORGANTE.

RECIFE/PE 01/ Setembro /20 20

ASSINATURA DA PARTE OUTORGANTE

x Adrielle Ferreira de Araújo



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO E FIXAÇÃO DE HONORARIOS

CONTRATANTE

NOME: ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
BRASILEIRO(A), ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: AUTONOMA
CPF SOB Nº 119.694-704-28 RG SOB Nº 8.772.632 SDS/PE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: BRUNO VELCSC Nº 734.
BOA VIAGEM - CEP: 51021-280 - RECIFE - PE

CONTRATADO

HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 31.135-D seção do estado de Pernambuco, com endereço profissional no rodapé deste mandato de procuração.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PRIMEIRO: Pelo presente instrumento, e na melhor forma de CONTRATANTE, contrata os serviços profissionais do CONTRATADO para o administrativo ou judicialmente ingressar com pedido para receber o **SEGURO DPVAT**.

SEGUNDO: O CONTRATANTE pelos serviços contratados percentual de 30% (trinta por cento) do que vier a receber a título de indenização.

Parágrafo Único: Os honorários são devidos integralmente, sem qualquer desconto, retenção ou tributação, independentemente dos honorários de sucumbência e mesmo em caso de acordo.

TERCEIRO: Correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas com xerox, autenticações, reconhecimento de firma, perícias e tudo mais que se fizer necessários ao bom andamento do processo

QUARTO: A CONTRATADA fornecerá, sempre que solicitado, relatório sobre situação do instaurado, além de informações sobre o andamento deste.

QUINTO: E assim como prova de estarem devidamente justas, satisfeitas e contratadas as partes, juntamente com duas testemunhas a tudo presente, assinam o presente documento elegendo o foro da comarca de Recife - PE, para dirimir quaisquer dúvidas.

RECIFE/PE 01/ Setembro 2020

CONTRATANTE: Adrielle Ferreira de Araujo

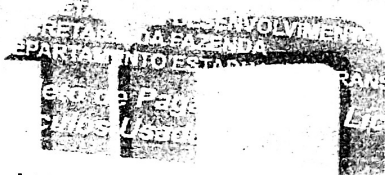
CONTRATADO: Hilton P. de Lima Junior

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura] CPF. 075.265.214-10

2- Alexandro Gregorio CPF. 008.154.397-82





NEUZA MARIA DO NASCIMENTO FRANCA
RUA BRUNO VELOSO 734

BOA VIAGEM
51021-280 RECIFE PE

OYZ6080

1/CHEVROLET CLASSIC LS



Data Postagem
24/01/2020



PERNAMBUCO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO
BRASILEIRO(A), ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: Advogada
CPF SOB Nº 119.694.104-28 RG SOB Nº 8.772.632 SP/PE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: BRUNO VELOSO Nº 734 -
BOM VIAGEM - CEP: 51021-780 - RECIFE - PE

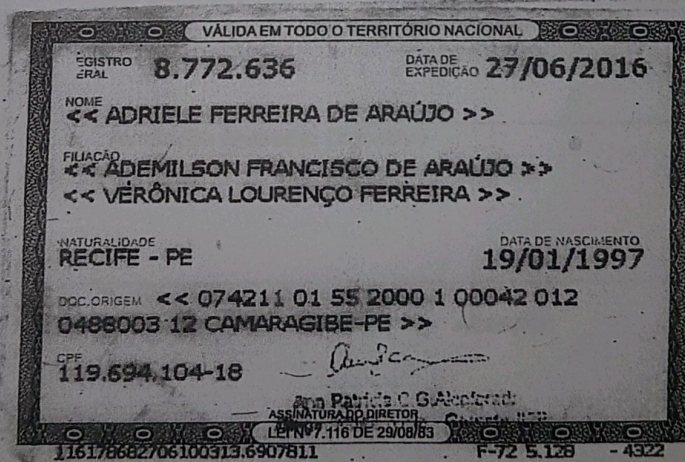
DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

RECIFE/PE 01/ Setembro /2020

DECLARANTE

*Adrielle Ferreira de Araújo







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200229486

Vítima: ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO

Data do Acidente: 01/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15903220

Pag. 00707/00708 - carta_01 - INVALIDEZ





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 007ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM - DP7ªCIRC
DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0097003576**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/03/2020 às 15:45**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **1/3/2020 às 17:00**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1 - Bairro: BOA VIAGEM - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 51021-330**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: VERONICA LOURENCO FERREIRA Pai: ADEMILSON FRANCISCO DE ARAUJO Data de Nascimento: 19/1/1997 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 11969410418 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: DO LAR Telefones Celulares: - 979023759

Endereço Residencial: **RUA BRUNO VELOSO, 734, COMUNIDADE ENTRA APULSO - CEP: 55000-000 - Bairro: BOA VIAGEM - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO DESCONHECIDO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE FOI ATREVESSAR A AV. ERNESTO DE PAULA SANTOS A FIM DE CHEGAR NA CASA DE SEU PAI QUANDO FOI ATROPELADA POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. ALEGA QUE FICOU DESMAIADA, TENDO SIDO SOCORRIDA POR POPULARES. QUE FOI ENCAMINHADA PARA A UPA DA IMBIRIBEIRA. QUE A VÍTIMA FEZ DIVERSOS RX. QUE FOI DIGNOTICADA COM TCE LEVE: GLASGOW 15 COM TRAUMA DE ALTO IMPACTO. INFORMA A VÍTIMA QUE FICOU INTERNADA DURANTE 08 HORAS. QUE TAMBÉM FOI MEDICADA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NESTA DPQUE A VÍTIMA FOI



ATENDIDA PELO MÉDICO YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523.A VÍTIMA VEIO A ESTA DP A FIM DE REGISTRAR O OCORRIDO

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x *Adriela Ferreira de Araujo*
ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MURILO DOS SANTOS NEVES** - Matrícula: **221.224-2**
(Liberado em **11/03/2020 às 16:25**)



Paciente: 0000460343 ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Nascimento: 19/01/1997 23 Anos 1 Mês 15 Dias Sexo:
Atendimento: 01335357 Data Atendimento: 01/03/2020 17:56

Tempo da Doença *	Acesso à UPA *	Nível de Consciência *	Vulnerabilidade Social*
Dias	Espontânea	Vigil / Alerta	Ausente

Queixa Principal / História:

PCTE RELTA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO. RELTA DOR EM REGIÃO PARIETAL ESQUERDA. NEGA VOMITOS. NEGA CONVULSAO. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA. NEUROLOGICAMENTE ASSINTOMÁTICA.

ANTECEDENTES:

Infecção Orofaringe: ☐ Alergia: ☐ Diabetes Mellitus: ☐ Hipertensão Arterial: ☐ Doença Pulmonar: ☐
Doença Cardiovascular: ☐ Nefropatia: ☐ Tabagismo: ☐ Dislipidemia: ☐ Alcoolista: ☐ Medicamento: ☐

Observações:

EXAME FÍSICO

EG Bom	Hidratado	Anictérico	Sem Edemas	Corado
Nutrido	Eupnéico		Afebril	Acianótico

Avaliação Cardio Vascular

Observações: ☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação do Aparelho Respiratório

Observações: ☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação Neurológica

Observações: ☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação Aparelho Digestivo

Observações: ☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação Aparelho Locomotor

Observações: ☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação de outros Aparelhos ou Sistemas

SGU: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:
ORL: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:
Pele: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:

Aferições: PAS PAD FR FC P (KG) TEMP SATO2 HGT
20 36

Médico Responsável: Dr. Marcelo Silveira

Crepepe: 23523

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojc



UPA24H - UPA IMBIRIBEIRA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

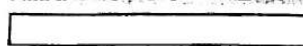
MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 01-03-2020 17:49

	Nome Paciente:	ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
	Cód. Paciente:	460343
	Data de Nascimento:	19/01/1997
	Sexo:	Feminino
	Idade:	23
	Senha:	A0161
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	1335357 
SAME:		

Período: 01-03-2020 17:53 - 01-03-2020 17:54

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor:  AMARELO

Alergia(s): - DIPIRONA - DIPIRONA

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO HÁ 30 MINUTOS, COM QUEIXA CEFALÉIA, RELATA VÔMITOS NO MOMENTO DO ACIDENTE.

Fluxograma sintoma: CEFALÉIA

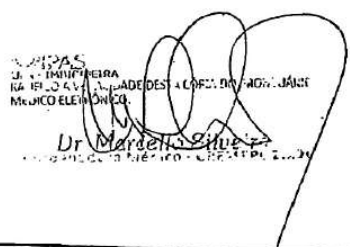
Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: CONSULTORIO (CLÍNICA GERAL)

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA DE GLASGOW: 15
- REGUA DE DOR: 7
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 20.00 IRPM
- TEMPERATURA(C): 36.00 C°

Alergias Atuais do Paciente

Substância Observação
- DIPIRONA -


Dr. Ricardo Jose Olimpio

Acolhido(a) por: RICARDO JOSE OLIMPIO - COREN: 7362 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 04-03-2020 11:44

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: MARCELLOJCS
Em: 05/03/2020 11:38

Prescrição.: 1886501 Data: 01/03/2020 18:23
Usuário.: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 1m 15d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) Int
Médico.: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco:URGENTE

Alergias: DIPIRONA

PRESCRIÇÃO DE PROC EXAMES

EXAMES IMAGEM

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
3 RX CRÂNIO P.A. / LATERAL ; Exame: 339999	1					[01/03] 18:23

COPIAS
UPA IMBIRIBEIRA
DE LUCENA CORREIA
MÉDICO
Dr. Marcelo Silveira

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojcs



UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: MARCELLOJCS
Em: 05/03/2020 11:38

Prescrição.: 1888499 Data: 01/03/2020 18:21
Usuário.: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 1m 15d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) int
Médico.: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo:
Classificação de Risco: URG

2ª VIA

Rubrica do Responsável

Classificação de Risco: URGENTE

Alergias: DIPIRONA

PRESCRIÇÃO DE PROC EXAMES

PROCEDIMENTOS MEDICOS

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2 REPOUSO (POUTRONA CONFORTO)	1					01/03 18:21
Obs.: SOLICITO 8 HORAS DE OBSERVAÇÃO, DEVIDO A TCE LEVE: GLASGOW 15 COM TRAUMA DE ALTO IMPACTO.						

COPIAS
UPA IMBIRIBEIRA
NA RELOJARIA DE LINDA DE LUCENA CORREIA
Médico: YASSERLC
Dr. Marcello Silveira
Unidade Médica - Clínica Geral

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojc



UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: MARCELLOJCS
Em: 05/03/2020 11:38

Prescrição.: 1888496 Data: 01/03/2020 18:20
Usuário.: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 1m 15d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) int
Médico.: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco: URG

2ª VIA

Rubrica do Responsável

Classificação de Risco: URGENTE

Alergias: DIPIRONA

PRESCRIÇÃO MEDICA

MEDICAMENTOS

	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 CETOPROFENO IM SOL.INJ.100MG - 2ML	1	AMP		IM	Agora	[01/03] 18:20
> SERINGA DESCARTAVEL 3CC	1	UN				
S/ AGULHA						
> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1	UN				
2 DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO	1	AMP		IM	Agora	[01/03] 18:20
SOL.INJ. 10MG - 2,5ML						
> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1	UN				
> SERINGA DESCARTAVEL 3CC	1	UN				
S/ AGULHA						
3 CLORETO DE SODIO SOL.INJ. 0,9% -	1	FA C/250ML		IV	Agora	[01/03] 18:20
250ML (FRESENIUS/BAXTER/BBRUM						
> EQUIPO MACROGOTAS C/	1	UN				
INJETOR LATERAL						
> ESCALPE N. 21	1	UN				

UPA IMBIRIBEIRA
MÉDICO ELETRÔNICO
Dr. Marcelo JCS

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojcs

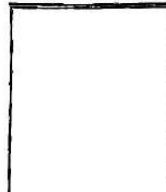


UPA24H - UPA IMBIRIBEIRA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

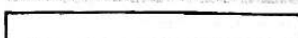
Data e hora retirada da senha: 01-03-2020 17:49

	Nome Paciente:	ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
	Cód. Paciente:	460343
	Data de Nascimento:	19/01/1997
	Sexo:	Feminino
	Idade:	23
	Senha:	A0161
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	1335357 

SAME:

Período: 01-03-2020 17:53 - 01-03-2020 17:54

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor:  AMARELO

Alergia(s): - DIPIRONA - DIPIRONA

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO HÁ 30 MINUTOS , COM QUEIXA CEFALÉIA , RELATA VÔMITOS NO MOMENTO DO ACIDENTE .

Fluxograma sintoma: CEFALÉIA

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: CONSULTORIO (CLÍNICA GERAL)

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA DE GLASGOW: 15
- REGUA DE DOR: 7
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 20.00 IRPM
- TEMPERATURA(C): 36.00 C°

Alergias Atuais do Paciente

Substância Observação

- DIPIRONA -

- NEGA ALERGIAS -

UPAS
UPA - IMBIRIBEIRA
Drª. Fabiana Emerenciano
CRM 17.173
Coord. Médico

Acolhido(a) por: RICARDO JOSE OLIMPIO - COREN: 7362 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12-08-2020 11:13

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 01/09/2020 15:54:33

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090115543355800000066036071>

Número do documento: 20090115543355800000066036071

Num. 67319656 - Pág. 6

Tempo da Doença * Dias	Acesso à UPA * Espontânea	Nível de Consciência * Vigil / Alerta	Vulnerabilidade Social* Ausente
----------------------------------	-------------------------------------	---	---

Queixa Principal / História:
PCTE RELTA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO. RELTA DOR EM REGIÃO PARIETAL ESQUERDA. NEGA VOMITOS. NEGA CONVULSAO. NEGA PERDA DA CONSCIENCIA. NEUROLOGICAMENTE ASSINTOMÁTICA.

ANTECEDENTES:
Infecção Orofaringe: ☐ Alergia: ☐ Diabetes Mellitus: ☐ Hipertensão Arterial: ☐ Doença Pulmonar: ☐
Doença Cardiovascular: ☐ Nefropatia: ☐ Tabagismo: ☐ Dislipidemia: ☐ Alcoolista: ☐ Medicamento: ☐
Observações:

EXAME FÍSICO

EG Bom	Hidratado	Anictérico	Sem Edemas	Corado
Nutrido	Eupnéico		Afebril	Acianótico

Observações:
Avaliação Cardio Vascular
☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Observações:
Avaliação do Aparelho Respiratório
☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Observações:
Avaliação Neurológica
☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Observações:
Avaliação Aparelho Digestivo
☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Observações:
Avaliação Aparelho Locomotor
☐ Não Examinado: ☒ Normal ☐ Alterada:

Avaliação de outros Aparelhos ou Sistemas
SGU: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:
ORL: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:
Pele: ☒ Não Examinado: ☐ Normal ☐ Alterada:

Aferições: PAS PAD FR FC P (KG) TEMP SATO2 HGT

20

36

Médico Responsável: YASSER DE LUCENA CORREIA

Cremente: 23523

IPAS
UPA - MURCIELA
Dr. Fabiana Emerenciano
CRM 171/3
Coord. Médico

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribela - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328



UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: JESSYCAMRGS
Em: 12/08/2020 11:18

Prescrição.: 1888496 Data: 01/03/2020 18:20
Usuário.: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 6m 23d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) int
Médico.: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco: URG

2ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco: URGENTE

Alergias: DIPIRONA, NEGA ALERGIAS

PRESCRIÇÃO MEDICA

MEDICAMENTOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 CETOPROFENO IM SOL.INJ.100MG - 2ML -> SERINGA DESCARTAVEL 3CC S/ AGULHA -> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1 1 1	AMP UN UN		IM	Agora	[01/03] 18:20
2 DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO SOL.INJ. 10MG - 2,5ML -> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL -> SERINGA DESCARTAVEL 3CC S/ AGULHA	1 1 1	AMP UN UN		IM	Agora	[01/03] 18:20
3 CLORETO DE SODIO SOL.INJ. 0,9% - 250ML(FRESENIUS/BAXTER/BBRUM -> EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL -> ESCALPE N. 21	1 1 1	FA C/250ML UN UN		IV	Agora	[01/03] 18:20

UPA Imbiribeira
Dr. Fabiano Emerenciano
CRM 17.173
Coord. Medico

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: JESSYCAMRGS
Em: 12/08/2020 11:18

Prescrição.: 1888499 Data: 01/03/2020 18:21
Usuário.....: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 6m 23d)
Convênio....: SUS - AMBULATORIO
Paciente....: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) Int
Médico.....: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. Int.: Leito.: Cobertura:
Cid.....: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo...:
Classificação de Risco:URG

2ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco:URGENTE

Alergias: DIPIRONA, NEGA ALERGIAS

PRESCRIÇÃO DE PROC EXAMES

PROCEDIMENTOS MEDICOS	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2 REPOUSO (POUTRONA CONFORTO)	1					[01/03] 18:21
Obs.: SOLICITO 8 HORAS DE OBSERVAÇÃO. DEVIDO A TCE LEVE: GLASGOW 15 COM TRAUMA DE ALTO IMPACTO.						

COPIAS
UPA IMBIRIBEIRA
Dra. Fabiana Emerenciano
CRM 17.173
Coord. Médico

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR



UPA IMBIRIBEIRA
MV PEP Prontuário Eletrônico do Paciente
Relatório de Prescrição / Evolução

Página: 1 / 1
Emitido por: JESSYCAMRGS
Em: 12/08/2020 11:18

Prescrição.: 1888501 Data: 01/03/2020 18:23
Usuário.: YASSERLC
Atendimento: 1335357 Dt Nasc: 19/01/1997 (23a 6m 23d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 460343 - ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 01/03/2020 17:56 0 Dias(s) int
Médico.: YASSER DE LUCENA CORREIA - CRM 23523
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CLINICA GERAL
Unid. int.: Leito.: Cobertura:
Cid.: S000 TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo.:
Classificação de Risco:URG

2ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco:URGENTE

Alergias: DIPIRONA, NEGA ALERGIAS

PRESCRIÇÃO DE PROC EXAMES

EXAMES IMAGEM	Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
3 RX CRÂNIO P.A. / LATERAL ; Exame: 339999	1					[01/03] 18:23

UPA IMBIRIBEIRA
Dra. Fabiana Emerenciano
CRM 17.173
Coord. Médico

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

DIAGNÓSTICO

Atendimento: 1335357 Prontuário: 460343 Data do atendimento: 01/03/2020 17:56:00
Paciente: ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO Idade: 23 anos e 6 meses
Convênio: SUS - AMBULATORIO Plano: PLANO UNICO Data de Nascimento: 19/01/1997
Médico(a) Assistente / CRM: YASSER DE LUCENA CORREIA / CRM - null - 23523
Função: MEDICO(A)

DATA DIAGNÓSTICO: 01/03/2020

DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO: S000 - TRAUM SUPERF DO COURO CABELUDO (CID - 10)

TEMPO DE DOENÇA:

DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS:

UPA IMBIRIBEIRA
UPA - IMBIRIBEIRA
Dra. Fabiana Emerenciano
CRM 17 173
Coord. Médico

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200229486

Vítima: ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO

Data do Acidente: 01/03/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ADRIELE FERREIRA DE ARAUJO

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 12/08/2020, emitido pelo Dr. YASSER DE LUCENA CORREIA CRM nº 23523 - PE, da Instituição UPA IMBIRIBEIRA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00873/00874 - carta_31 - INVALIDEZ

00050437



Carta nº 16057802





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046512-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Considerando ainda a necessidade de se definir uma data para realização de perícias concomitante com a ordem de citação, a fim de se evitar repetição de atos processuais e aumento desnecessários de despesas.

Considerando, por fim, que as atividades presencias no fórum estão ocorrendo de forma gradativa e com controle de entrada de servidores, auxiliares de justiça e partes. Determino a suspensão do presente feito até o agendamento de nova sessão de perícias DPVAT.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

vrsil





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046512-09.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67457964, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Considerando ainda a necessidade de se definir uma data para realização de perícias concomitante com a ordem de citação, a fim de se evitar repetição de atos processuais e aumento desnecessários de despesas. Considerando, por fim, que as atividades presenciais no fórum estão ocorrendo de forma gradativa e com controle de entrada de servidores, auxiliares de justiça e partes. Determino a suspensão do presente feito até o agendamento de nova sessão de perícias DPVAT. Cumpra-se. Recife, 03 de setembro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"

RECIFE, 11 de setembro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046512-09.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0046512-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.



Fica designado o dia 03 de dezembro de 2020, das 09:00 às 12:30 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção B, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse.

Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o Assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar.

Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2020.

KATHYA GOMES VELÔSO
Juíza de Direito

vrsil





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0046512-09.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito OYAMA ARRUDA FREI
CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91, conforme Despacho de id 68963817.

RECIFE, 3 de outubro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046512-09.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIELE FERREIRA DE ARAÚJO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68963817, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. **Fica designado o dia 03 de dezembro de 2020, das 09:00 às 12:30 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção B, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. **Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros****



meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. *Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o Assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 02 de outubro de 2020. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito "*

RECIFE, 3 de outubro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

